COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA № 871, DE 2019

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.

Texto atual da Medida Provisória nº 871/2019:

Art. 25. Art. 25. A Lei $n^{\rm o}$ 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 115
§ 4º Será objeto de inscrição em dívida ativa, para os fins do disposto no § 3º, em conjunto ou separadamente, o terceiro beneficiado que sabia ou deveria saber da origem do benefício pago indevidamente em razão de fraude, dolo ou coação, desde que devidamente identificado em procedimento administrativo de responsabilização."

Sugere-se modificar a redação do §4º, art. 115 da Lei nº 8.213/1991, incluído pelo art. 25 da Medida Provisória nº 871/2019, para:

Art.	25.	A Lei	nº	8.213,	de	24	de	julho	de	1991,	passa	г
vigor	ar c	om as	se	guintes	alte	raçõ	es:					

"Art.	115.	
/ \I L.	1 10.	

§ 4º Será objeto de inscrição em dívida ativa, para os fins do disposto no § 3º, em conjunto ou separadamente, o terceiro que se beneficiou do benefício pago indevidamente em razão de fraude, dolo ou coação, desde que devidamente identificado em procedimento administrativo de responsabilização."



JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é corrigir falha no texto que abrangia a interpretação acerca dos terceiros que poderiam estar envolvidos.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2019.

Deputado RODRIGO COELHO
PSB-SC